CPMRS / RMB FLS. 84 VISTO

CPMRS / RMB FLS. 79 VISTO

À Assessoria Jurídica,

Considerando a necessária prorrogação do **CONTRATO 004/2021**, proveniente do processo administrativo de Dispensa de Licitação 004/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB E QUE NÃO POSSUEM ASSOCIAÇÃO.

Solicito parecer sobre a possibilidade do aditivo ao contrato.

Pacajus, 14 de dezembro de 2021.

Elano Damasceno
Superintendente
Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B
CPMRS / RMB

ADVOGADAS ASSOCIADAS
ADVOCACIA E CONSULTORIA
OAB/CE 1884

CPMRS / RMB FLS. 80 VISTO

CPMRS / RMB FLS. 85 VISTO

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PARECER SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B - CPMRS/RMB vem solicitar nosso parecer acerca da possibilidade de aditamento do **CONTRATO Nº 004/2021**, oriundo da **Dispensa de Licitação Nº. 004/2021**, celebrado entre a empresa **INSTITUTO DE GESTÃO AMBIENTAL – IG AMBIENTAL** e o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B - CPMRS/RMB.

A matéria sub exame encontra-se disciplina pela regra insculpida no art. 111 da Lei n° 14.133/21, *verbis*:

> **"Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de um escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato".**

Desse modo, se faz de extrema importância salientar que o Superintendente do Consórcio organizou em seus ofícios argumentos convincentes e pertinentes, que se alinham a um atraso considerável na consecução dos trabalhos no período inicialmente previsto. Destarte, destaque-se que os serviços em tela referem-se à **CONTRATO DE ESCOPO,** e não serviço de execução continuada, tendo em vista que versa de contrato com prazo certo e determinado de objeto objetivamente delimitado ao ofício.

Nesse sentido, trazemos decisório do Pleno do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará sobre a matéria, com voto da lavra do Exmo. Conselheiro de Contas Dr. Ernesto Sabóia Figueiredo, que dita os pré-requisitos de admissibilidade de prorrogação de termo contratual, senão vejamos:

> Acrescentou que ele próprio foi um dos que alterou seu posicionamento e que esta evolução tinha sido motivada por diversos fatores, dentre eles, o respeito ao poder discricionário que possuíam os gestores públicos no exercício de suas funções. **Destacou, ainda, que somente tem acatado prorrogações de contrato desta natureza desde que sejam observados três requisitos, quais sejam: a legalidade do procedimento licitatório originário; a previsão no instrumento convocatório da possibilidade de prorrogação contratual até o limite previsto em lei;** e, por fim, que o valor da primeira contratação

Rua Dona Federalina Augusto Lima -Nº 111 - Patriolino Ribeiro
Fortaleza/Ce - Cep:60.810-023 | CNPJ:30.408.976/0001-69
ael.advocaciaconsultoria@gmail.com

CPMRS / RS
FLS. 81
VISTO
CPMRS / RS
FLS. 86
VISTO

> somado com os sucessivos aditivos não superasse o limite da respectiva modalidade licitatória para a contratação. Ao finalizar sobre este assunto, afirmou que haviam vários precedentes recentíssimos emitidos pelos órgãos colegiados deste Tribunal enfrentando especificamente a prorrogação deste contrato firmado com a empresa Trapézio Locadora de Veículos e Serviços LTDA. e em todos estes casos, alguns deles inclusive mencionados na manifestação feita pelo senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo nesta oportunidade, consideraram válidas as mencionadas prorrogações contratuais, daí porque, com todas as vênias, iria se acostar ao voto do relator no tocante a este item.

Assim sendo, verifica-se no caso em alija que a dilação contratual buscada visa a consecução da conclusão do objeto contratado, motivo pelo qual deve, sim, prosseguir, em face ao arcabouço legal para a sua deflagração.

Assim, o aditamento nos termos perquiridos é acobertado pela norma, estando ainda perfeitamente justificadas pela Administração. Ademais, trata-se de prerrogativa afeta ao Poder Discricionário da autoridade competente, cabendo a essa assessoria somente o sopesamento das fundações jurídicas da possibilidade de celebração da avença. Destaque-se que o aditivo em comento se enquadra na moldura legal arrazoada aos artigos 111 c/c 132 da lei 14.133/21, por se tratar, repise-se, de aditivo à CONTRATO DE ESCOPO, e não serviços a serem realizados de modo contínuo e duradouro.

Portanto, em regra, a prorrogação contratual deve ser efetivada expressamente, por meio de aditivo contratual, conforme menciona o artigo 132 da Lei 14.133/2021:

> **"Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.".**

Registre-se, por oportuno, que a interrupção na prestação do serviço acarretaria, sem sombra de dúvidas, em inegáveis prejuízos para a entidade contratante, máxime porque o contrato de escopo, como visto alhures, somente se aperfeiçoa com a entrega do empreendimento, impossível dentro do prazo inicialmente previsto, motivo pelo qual os serviços não devem ser interrompidos ou mesmo dificultados, sob pena de irreparáveis prejuízos à Comunidade, e ao Consórcio Público com a incompletude do objeto da avença.

ADVOGADAS ASSOCIADAS
ADVOCACIA E CONSULTORIA
OAB/CE 1884

CPMRS / RMB
FLS. 82
VISTO

CPMRS / RMB
FLS. 87
VISTO

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2021.

LILIANE ARAÚJO
OAB/CE 38.614

As informações contidas neste PARECER JURÍDICO são CONFIDENCIAIS (artigos 153, 154 do Código Penal, c.c, art. 195 da Lei 9279/96 e Legislação Civil aplicável), protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais, podendo estampar os autos do processo licitatório para o qual fora expedido. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais.

Rua Dona Federalina Augusto Lima -Nº 111 - Patriolino Ribeiro
Fortaleza/Ce - Cep:60.810-023 | CNPJ:30.408.976/0001-69
ael.advocaciaconsultoria@gmail.com

PRIMEIRO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB E QUE NÃO POSSUEM ASSOCIAÇÃO.

1º ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, E DO OUTRO LADO, INSTITUTO DE GESTÃO AMBIENTAL – IG AMBIENTAL, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB com sede administrativa sito à Rua Tabelião José Gama Filho, nº 540, Sala 10, Centro, Pacajus - Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001-34, neste ato através do SUPERINTENDENTE do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Elano Feijó Damasceno, inscrito no CPF de Nº 384.500.463-00, denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado **INSTITUTO DE GESTÃO AMBIENTAL – IG AMBIENTAL**, com sede na Rua Jundiaí, nº 1165, Sala 05, Messejana, Fortaleza - Ceará, inscrito no CNPJ/CPF sob nº 41.139.181/0001-19, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Henrique Pereira Filho, inscrito no CPF sob o nº 031.445.704-60, denominado **CONTRATADO** resolvem aditivar o contrato firmado entre ambas as partes, decorrente de dispensa de licitação n.º 004/2021 e em conformidade com as disposições da Lei Nº. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente aditivo fundamenta-se nos arts. 111 c/c 132 da lei 14.133/21, no parecer jurídico e ainda na necessidade da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DESTE ADITIVO

2.1. O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que corresponde à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB E QUE NÃO POSSUEM ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO A SER PRORROGADO

3.1. O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais **60 (sessenta) dias**, com início em **20/12/2021 e término em 18/02/2022.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Pacajus – CE, 20 de dezembro de 2021.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE

INSTITUTO DE GESTÃO AMBIENTAL – IG AMBIENTAL
CONTRATADA

Testemunhas:

01. ANDRESSA DE ANDRADE LIMA
Nome:
CPF: 009.428.913-17

02. José Ozimar de Oliveira
Nome: JOSÉ OZIMAR DE OLIVEIRA
CPF: 029.730.893-95

EXTRATO DE INSTRUMENTO DO 1º ADITIVO CONTRATUAL Nº 004/2021 - CPMRS/RMB

1º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 004/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB E QUE NÃO POSSUEM ASSOCIAÇÃO.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ À DESPESA:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B	18.542.0001.2.001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO CPMRS/RMB	1.001.0000.00 RECURSOS ORDINÁRIOS	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VALOR DO CONTRATO: R$ 62.907,00 (Sessenta e dois mil novecentos e sete reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigorará por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

CONTRATANTE: Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB.

ASSINA PELO CONTRATANTE: Elano Feijó Damasceno – Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB.

CONTRATADA: INSTITUTO DE GESTÃO AMBIENTAL – IG AMBIENTAL

ASSINA PELO CONTRATADO: Henrique Pereira Filho – Presidente do Instituto de Gestão Ambiental – IG AMBIENTAL

Pacajus - Ce, 20 de dezembro de 2021.

ELANO FEIJÓ DAMASCENO
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

CPMRS / RMB FLS 91 VISTO

CPMRS / RMB FLS 86 VISTO

EXTRATO DE INSTRUMENTO DO 1º ADITIVO CONTRATUAL DE Nº 004/2021 – CPMRS/RMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ARTICULAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E FORMAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DOS MUNICÍPIOS PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB E QUE NÃO POSSUEM ASSOCIAÇÃO, com o valor de R$ 62.907,00 (sessenta e dois mil novecentos e sete reais), referente ao 1º Aditivo de prazo ao Contrato de Nº 004/2021.
Data de Assinatura do Contrato: 20, de dezembro de 2021. **Vigência do Contrato:** Por 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura. **Contratante:** Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB. **Assina pela Contratante:** Elano Feijó Damasceno **Dotação Orçamentária:** 18.542.0001.2.001 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, **Recursos Ordinários:** (Fonte 1.001.0000.00), **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00. Pacajus/CE, 21 de outubro de 2021 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

Pacajus – CE, 20 de dezembro de 2021.

Elano Feijo Damasceno
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB

CPMRS / RMB FLS. 92 VISTO

CPMRS / RMB FLS. 87 VISTO

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 004/2021

Conforme art. 89, § 1º da Lei Federal 14.133/2021, afirmamos para os devidos fins, que o EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 004/2021 – CPMRS/RMB, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021, celebrado entre o CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB, e a empresa INSTITUTO DE GESTÃO AMBIENTAL – IG AMBIENTAL, foi publicado no endereço eletrônico do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB, sito a www.cpmrsrmb.ce.gov.br conforme determina o artigo 72, parágrafo único.

Pacajus, 20 de dezembro de 2021.

Elano Feijo Damasceno
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB